



**2º ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR
CELEBRADO ENTRE PBH ATIVOS S.A., SPE
INOVA BH S.A. E MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013
("CONTRATO DE PENHOR").**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Kalil, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Fuad Jorge Noman Filho e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Tomaz de Aquino Resende, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, doravante designado **MUNICÍPIO**;

PBH ATIVOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.245, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 13.593.766/0001-79, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e sua Diretora Executiva, Sra. Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage, na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **PBH ATIVOS**; e

SPE INOVA BH S.A., sociedade de propósito específico, com sede na rua Estoril, nº 1.240, São Francisco, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.543.194/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ruz Gonzalez Romero, inscrito no CPF sob o nº 073.122.926-66, e seu Diretor, Sr. Alfonso de Castro Gonzalez, inscrito no CPF sob o nº 811.495.736-00, na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) As PARTES, em 10 de julho de 2012, celebraram Contrato de Penhor, instrumento pelo qual a PBH ATIVOS constituiu penhor sobre os direitos creditórios – nele incluídos os recursos destinados à Conta Vinculada PBH Ativos, seu saldo, aplicações, receitas e disponibilidades; e
- b) Em 22 de fevereiro de 2013 e 25 de junho de 2014, as PARTES celebraram o 1º e o 3º Termos Aditivos ao Contrato de Concessão alterando pontualmente questões afetas à garantia pública;
- c) O saldo global da garantia (contas caução, reserva e vinculada) foi atingido, de forma que o excedente já pode ser direcionado ao Poder Concedente e/ou à PBH Ativos, conforme a titularidade das contas, nos termos do Contrato de Penhor e seus aditamentos, bem como do Contrato de Prestação de Serviços de Administração das Garantias;
- d) O MUNICÍPIO tem celebrado o Contrato de Concessão Administrativa, originado da Concorrência nº 008/2011, para a prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura a rede de atenção primária à saúde do Município de Belo Horizonte,



precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades (PPP da Saúde), no qual há a necessidade de constituição de garantia pública, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004;

- e) As PARTES, de comum acordo, decidiram organizar a liberação do excedente de garantia da PPP da Educação para viabilizar a garantia pública parcial da PPP da Saúde, nos termos do Contrato de Concessão Administrativa, 1º Termo Aditivo e Contrato de Penhor, a essa vinculados.

As PARTES celebram o presente Segundo Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS EXCEDENTES

1.1. As Partes decidem:

1.1.1. Revogar o item 1.3 da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo e alterar o caput e o parágrafo primeiro da Cláusula 8ª, ambas do Contrato de Penhor, que passarão a ter a seguinte redação:

“O AGENTE FIDUCIÁRIO não poderá liberar em favor da PBH ATIVOS, os recursos em moeda corrente advindos dos pagamentos dos direitos creditórios previstos na Cláusula 1ª do presente instrumento inclusive rendimentos e correção monetária, até que o saldo global da garantia tenha sido comprovadamente atingido. A comprovação se dará através de extrato agregado das contas Caução, Reserva e Vinculada, mantidas pelo PODER CONCEDENTE e pela PBH ATIVOS junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, sempre obedecendo aos valores previstos no CONTRATO e nos seus Termos Aditivos.

Parágrafo primeiro. *A liberação de quaisquer valores excedentes somente ocorrerá mediante a cumulação de (i) inequívoca certificação pelo AGENTE FIDUCIÁRIO de que os recursos disponíveis atingiram saldo global da garantia, conforme metodologia prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Administração das Garantias, e desde que (ii) o PODER CONCEDENTE esteja adimplente com todas as obrigações no CONTRATO e relativas às garantias prestadas”.*

1.1.2. Alterar o parágrafo terceiro da Cláusula 1ª do Contrato de Penhor, que passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo terceiro. *O penhor de que trata o presente instrumento observará os limites estabelecidos no CONTRATO e em seus aditamentos, não sendo o PODER CONCEDENTE obrigado a constituir garantia em montantes superiores”*

1.1.3. Alterar as alíneas “a” e “b” do inciso I da Cláusula 3ª do Contrato de Penhor, que passarão a ter as seguintes redações:

“a) sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial, ação ou omissão administrativa, ou ainda, depreciação, deterioração ou desvalorização que reduzam



o montante dos bens dados em garantia de modo a torná-los insuficientes para garantir suas obrigações, nos montantes previstos nos incisos I do caput da Cláusula 1ª deste instrumento, considerados os valores constantes do CONTRATO e seus aditamentos.

b) recebimento de notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO quanto à insuficiência de bens para o atendimento dos montantes previstos nos incisos I do caput da Cláusula 1ª deste instrumento, considerados os valores constantes do CONTRATO e seus aditamentos”.

1.1.4. Alterar o caput da Cláusula 5ª, do Contrato de Penhor, que passará a ter a seguinte redação:

“Nas hipóteses descritas na Cláusula 34.13 do CONTRATO, denominadas como EVENTOS DE INADIMPLENTO, a CONCESSIONÁRIA, por meio do AGENTE FIDUCIÁRIO, fica autorizada e habilitada a liquidar e executar os direitos empenhados, na forma disposta no CONTRATO e seus aditamentos, bem como na disposta no Contrato celebrado com o AGENTE FIDUCIÁRIO e seus aditamentos”.

1.1.5. Alterar o caput da Cláusula 6ª, do Contrato de Penhor, que passará a ter a seguinte redação:

“Os bens e valores recebidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO deverão ser destinados ao pagamento das obrigações garantidas quando da ocorrência de inadimplemento do pagamento da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APOORTE PÚBLICO, no evento de extinção, rescisão ou anulação do CONTRATO ou outra hipótese que enseje a execução das garantias, observado o disposto na Cláusula 34 do CONTRATO e em seus aditamentos. ”

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO

2.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura deste aditamento, a CONCESSIONÁRIA o levará a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo, no mesmo prazo, comprovar perante a PBH ATIVOS e o PODER CONCEDENTE. Todas as despesas incorridas em relação ao registro deverão correr por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. As Partes expressamente ratificam o CONTRATO DE PENHOR, em todos os seus termos, condições e cláusulas, na medida em que não conflitem com os termos, condições e cláusulas deste Primeiro Aditivo, o qual fará parte integral do CONTRATO DE PENHOR para todos os fins e efeitos.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, em 4 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 29 de maio

de 2019

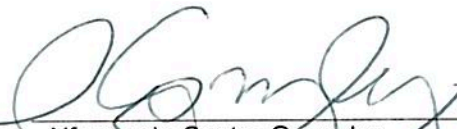


PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

(Folha de assinaturas do 2º Aditivo ao Contrato de Penhor celebrado entre PBH Ativos S.A., SPE Inova BH S.A. e Município de Belo Horizonte)

SPE INOVA BH S/A


Ruz Gonzalez Romero
Diretor-Presidente

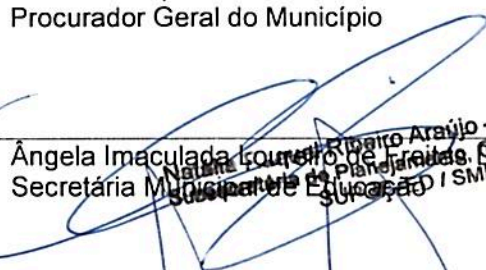

Alfonso de Castro Gonzalez
Diretor

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE


Alexandre Kali
Prefeito

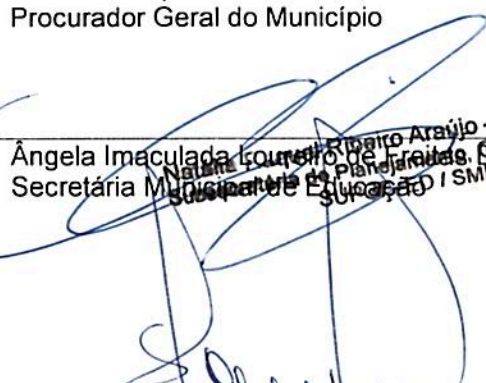

Tomaz de Aquino Resende
Procurador Geral do Município


Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Fazenda


Angela Imaculada Lourenço de Freitas
Secretária Municipal de Educação / SMED

PBH ATIVOS S/A


Pedro Meneguetti
Diretor-Presidente


Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage
Diretora Executiva

Testemunhas:


Nome: Roberto H. Rolatti Zimmer
CPF: 013.290.856-55


Nome: Tiago Odilon F. Campolongo
CPF: 015.410.206-72